

**Ministério da Justiça**

Capítulo 4.º, artigo 181.º, n.º 2), alínea b) . . . . . 12.000\$00

**Ministério do Exército**

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . . . 80.000\$00

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea a) . . . . . 150.000\$00

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	13.150\$00	
Capítulo 3.º, artigo 661.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	60.000\$00	73.150\$00

**Ministério da Economia**

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 2) . . . . .	1.045\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 3), alí- nea b) . . . . .	13.500\$00	14.545\$00
		<u>47.058.445\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

**Reforços:**

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) «Ren- das de casa e outros encargos» . . . . .	200.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 22.º, n.º 1) «Res- tituições» . . . . .	168.235\$40	368.235\$40

**Anulação:**

Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	368.235\$40	
---	-------------	--

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como precéitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Repartição do Gabinete****Decreto-Lei n.º 38:920**

Tendo-se verificado mais uma vez no corrente ano que o número de candidatos ao concurso para a admissão de cadetes de marinha na Escola Naval foi insuficiente, apesar de o concurso ter sido aberto nas condições que, quanto a idade, o Decreto-Lei n.º 32:919, de 22 de Julho de 1943, permite;

Constatando-se, além disso, que as dificuldades sentidas nos anos anteriores, quanto à admissão de cadetes

maquinistas navais e de administração naval, se agravaram muito no ano corrente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte no n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No corrente ano poderá o Ministro da Marinha determinar a abertura de um segundo concurso para a admissão de cadetes de marinha na Escola Naval, ao qual poderão ser admitidos candidatos nas condições permitidas em 1950 pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 37:978, de 22 de Setembro de 1950.

Art. 2.º Poderá igualmente o Ministro da Marinha determinar a abertura de novo concurso para a admissão de cadetes maquinistas navais e de administração naval na Escola Naval, concurso a que poderão ser admitidos candidatos com habilitações diferentes das exigidas actualmente, a fixar por despacho do mesmo Ministro.

Art. 3.º Tendo em atenção as novas habilitações que forem exigidas para a admissão de cadetes maquinistas navais e de administração naval, fica ainda o Ministro da Marinha autorizado a modificar a constituição dos respectivos cursos da Escola Naval.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14:095**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

**1) Em Cabo Verde**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 7) «Encargos gerais — Despesas diversas — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 8\$70 a verba do capítulo 10.º, artigo 204.º, n.º 10) «Encargos gerais — Outros encargos — Diferença de vencimentos ao chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene da Direcção-Geral de Administração Política e Civil», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 6), alínea b) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.